



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)**

**Data da reunião:** 16/03/2016  
**Presidente:** Senador José Maranhão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<b>PLS 394/2014</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar a transferência de bilhete aéreo entre passageiros. <b>Autoria:</b> Senador Ricardo Ferraço <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Aloysio Nunes Ferreira	Pela aprovação do projeto <a href="#">[relatório]</a>	O projeto visa a permitir a transferência de bilhete de transporte aéreo entre passageiros. Para isso, o projeto acrescenta o art. 228-A à Lei nº 7.565, de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. Em síntese, a iniciativa estabelece que o bilhete é pessoal e poderá ser transferido de uma pessoa à outra, sujeitando-se exclusivamente às regras e restrições que o transportador impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.  - Votação nominal.

Data da reunião: 16/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PLS 356/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o artigo 53 do Código Civil para permitir aos transportadores de pessoas ou cargas organizarem-se em associação de direitos e obrigações recíprocas para criar fundo próprio, desde que seus recursos sejam destinados exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos por furto, acidente, incêndio, entre outros.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Douglas Cintra	<p>Pela aprovação do Projeto, com quatro emendas que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A iniciativa propõe alteração no Código Civil com o objetivo de permitir que transportadores de pessoas ou cargas organizarem-se em associação de direitos e obrigações recíprocas para criar fundo próprio, cujos recursos devem ser destinados exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos por furto, acidente, incêndio, entre outros.</p> <p>O substitutivo aprovado na CMA (Emenda nº 1-CMA) elimina a previsão de direitos e obrigações recíprocos entre associados.</p> <p>As emendas apresentadas pelo relator visam a adequar a proposição aos seus objetivos. Em consonância com a decisão da CMA, é proposta a exclusão da previsão da existência de direitos e obrigações recíprocos entre os transportadores associados. Em função disso, é proposta a adequação da redação da emenda da proposição. A terceira emenda considera dificuldades atualmente existentes em função de interpretações diferentes e altera a redação do art. 731 do Código Civil, visando a incluir as cooperativas de transporte na presente matéria, para que não existam mais dúvidas sobre a legalidade da criação dos fundos por essas entidades. A quarta emenda visa à anistia das multas aplicadas pela Susep às associações de caminhoneiros até a data de publicação da Lei em face das atividades de assistência mútua por elas desenvolvidas.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; - Votação nominal.</p>
3	<p><b>OFS 25/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Encaminha, para fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 595.838, que declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 22 da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei nº 9.876/1999.</p> <p><b>Autoria:</b> Supremo Tribunal Federal</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Alvaro Dias	<p>Pela apresentação de Projeto de Resolução do Senado.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Em síntese, o inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, incluído pela Lei nº 9.876, de 1999, criou nova contribuição a cargo das empresas correspondente à aplicação de alíquota de 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhes fossem prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.</p> <p>O STF, ao julgar recurso extraordinário relacionado à matéria, entendeu que o inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, extrapolou a norma do art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. A decisão transitou em julgado.</p> <p>O Relator opina pela apresentação de PRS para suspender a execução do inciso em questão, considerando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivo legal, conforme decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 595.838.</p> <p>- Votação nominal.</p>
4	<p><b>PLS 263/2010</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para determinar que a chapa de candidatas ao Senado inclua ao menos uma mulher.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Marcelo Crivella</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Ana Amélia	<p>Pela aprovação do Projeto com duas emendas que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS visa a promover alteração na Lei Eleitoral para determinar que, na chapa ou nominata de candidatos de determinado partido ou coligação às eleições para o Senado constará o nome de uma pessoa do sexo feminino. As emendas buscam promover pequenos aperfeiçoamentos formais tanto na ementa do Projeto quanto em sua parte normativa, para melhor esclarecer seus objetivos.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Data da reunião: 16/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>PLS 663/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para proibir, por período determinado, doações a candidatos e partidos políticos por servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Aécio Neves</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Ricardo Ferraço	<p>Pela aprovação do Projeto e rejeição das Emendas nº 1-T e 2.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto altera a Lei dos Partidos Políticos para vedar, no período de seis meses antes das eleições, doações a partidos por ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública direta e indireta. Também altera a Lei das Eleições para vedar, no período de três meses antes das eleições, doações de campanha por esses servidores a partidos e candidatos.</p> <p>O relator manifesta-se pela rejeição da Emenda nº 1-T – que veda tais doações em qualquer tempo – por considerar que o prazo estabelecido no PLS é apropriado e não merece reparos.</p> <p>A Emenda nº 2 objetiva vedar, sem restrições de tempo, doações de servidores demissíveis <i>ad nutum</i>. Em relação à questão, o relator registrou que o projeto não visa a afastar o disposto no art. 31 da Lei dos Partidos, que veda as doações a partidos por autoridades, nos termos da interpretação dada pelo TSE. A proposição objetiva tão-somente acrescentar dispositivo à Lei dos Partidos, para prever que os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, que não sejam enquadrados no conceito de autoridade, como é o caso de ocupantes de cargos de assessoramento em geral, são proibidos de fazer doações a partidos nos seis meses que antecedem o pleito.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 06/10/2015, foi apresentada a Emenda nº 1-T, de autoria do Senador Lasier Martins;</li> <li>- Em 04/11/2015, foi apresentada a Emenda nº 2, de autoria do Senador Ronaldo Caiado;</li> <li>- Votação nominal.</li> <li>- Em 02/03/2016, a Presidência concedeu vista aos Senadores Randolfe Rodrigues, Benedito de Lira e Eunício Oliveira, nos termos regimentais.</li> </ul>
6	<p><b>PLS 204/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para majorar a pena do crime de poluição de manancial de água.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Acir Gurgacz</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Benedito de Lira	<p>Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O Projeto acrescenta um tipo qualificado para o crime de poluição previsto na Lei de Crimes Ambientais, prevendo pena de reclusão, de dois a cinco anos, e multa, para a poluição de manancial de água. Se o crime causar a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade, o Projeto destaca figura qualificada já prevista no art. 54, §2º, III, atribuindo-lhe pena mais rigorosa, de reclusão, de três a seis anos, e multa.</p> <p>O Relator apresentou voto pela aprovação do Projeto com duas emendas com vistas a aprimorar a técnica legislativa.</p> <p>A Emenda nº 1 promove ajustes na ementa do projeto; a Emenda nº 2 estabelece que as pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, ou ainda nos casos em que haja omissão no cumprimento de obrigações impostas por lei; e a Emenda nº 3 objetiva definir que a responsabilização da pessoa jurídica de direito público será proporcional à poluição causada, conforme laudo de constatação do dano ambiental.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Votação nominal;</li> <li>- Em 02/03/2016, a Presidência concedeu vista ao Senador Ronaldo Caiado, nos termos regimentais;</li> <li>- Em 08/03/2016, foram apresentadas as Emendas nº 1 a 3, de autoria do Senador Ronaldo Caiado (dependendo de relatório).</li> </ul>

Data da reunião: 16/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p><b>PLS 292/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer critérios para a realização de plebiscito e de referendo.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Gleisi Hoffmann</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Garibaldi Alves Filho</p>	<p>Pela constitucionalidade e, juridicidade, regimentalidade do Projeto e, no mérito, pela aprovação com uma emenda que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O Projeto visa a proibir a realização de plebiscitos que ponham em questão: a forma federativa do Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias fundamentais; o respeito aos direitos humanos.</p> <p>A emenda propõe ajustes relacionados a dois aspectos: em primeiro lugar, embora o PLS vede plebiscito ou referendo que ponha em questão as cláusulas pétreas, o que pretende, na verdade, é proibir a manifestação popular sobre ato legislativo ou normativo que vise a abolir as cláusulas pétreas, sendo esse o primeiro ajuste promovido pela emenda do relator; o segundo ajuste é terminológico: ao invés de “direitos humanos”, faz referência a “direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e nos tratados internacionais sobre direitos humanos de que o Brasil seja parte.”</p> <p>- Votação nominal.</p>
8	<p><b>PLS 75/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera os arts. 14 e 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a assistência à saúde integral, promovida pelo Poder Público, à presa gestante, bem como para vedar a utilização de algemas em mulheres em trabalho de parto.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Maria do Carmo Alves</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senadora Angela Portela</p>	<p>Pela aprovação do Projeto nos termos do substitutivo que apresenta</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O Projeto tem por finalidade garantir tratamento humanitário, livre de constrangimento e violência, às presas em trabalho de parto, bem como assistência integral à saúde dessas mulheres e de seus nascituros. A proposição veda, ainda, o uso de algemas em mulheres que estejam em trabalho de parto.</p> <p>O Substitutivo visa a adequar a redação dada pela autora às normas de caráter internacional que regem a matéria</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa;</p> <p>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p><b>PLS 56/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui normas relacionadas à responsabilização na contratação de obras públicas e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Alvaro Dias	<p>Pela aprovação do Projeto, das Emendas nº 1-CAE a 6-CAE e 22-CI, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 7-CAE, com a subemenda apresentada, e com três Emendas que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto visa a estabelecer, nos termos do art. 22, inc. XXVII, normas de execução, fiscalização, controle e recebimento na contratação de obras públicas, aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive a suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.</p> <p>A proposição prevê, ainda, a aplicação subsidiária dos princípios, critérios e normas gerais contidos na Lei de Licitações e, no que for compatível, dos dispositivos constantes das leis de diretrizes orçamentárias de cada ente federativo que disponham sobre a execução, fiscalização, controle e recebimento de obras públicas.</p> <p>Apresenta as definições de sobrepreço, superfaturamento e jogo de planilha, estabelece regras atinentes à execução do contrato, institui a responsabilização objetiva do contratado pela solidez e segurança da obra, resguardando a possibilidade de ação de regresso contra terceiros.</p> <p>No âmbito da CAE, foram aprovadas emendas que, dentre outras alterações, retiraram da proposição a definição de jogo de planilha, vez que o conceito não é utilizado ao longo do projeto.</p> <p>No âmbito da CI, foi aprovada emenda que inclui a exigência da ação dolosa ou culposa do sócio para que seja apenado mediante desconsideração da pessoa jurídica.</p> <p>O Relator, no âmbito da CCJ, apresentou voto pela aprovação do projeto e das Emendas nº 1-CAE a 6-CAE e 22-CI, com três emendas de redação, que substituem no texto a expressão "e/ou", de uso corrente, mas inexistente no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP).</p> <p>Ademais, propõe o acolhimento da Emenda nº 7-CAE, com subemenda de redação que apresenta.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura e pela Comissão de Assuntos Econômicos;</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>
10	<p><b>PLS 774/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 67-A à Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para dispor sobre a devolução das prestações pagas em caso de desfazimento do contrato de promessa de compra e venda de imóveis.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romero Jucá</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Benedito de Lira	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A proposição estabelece que, no caso de rompimento do contrato de aquisição de imóveis "na planta" por culpa do adquirente, o incorporador poderá reter, dos valores pagos, uma pena convencional de valor não superior a vinte e cinco por cento, além de mais cinco por cento como indenização pelas despesas com comissão de corretagem. Estatui, ainda, que, além da multa contratual, é possível pleitear indenização suplementar caso haja previsão contratual expressa nesse sentido. Fixa, igualmente, que o adquirente deverá indenizar o período pelo qual efetivamente ocupou o imóvel, arcando com o valor de aluguel estipulado no contrato ou arbitrado judicialmente e com os tributos e despesas vinculados ao imóvel. Preceitua, também, que, havendo saldo remanescente a ser restituído ao adquirente, a devolução deverá ser feita em três parcelas mensais, vencendo a primeira depois de doze meses da data do desfazimento do contrato, salvo se o imóvel contratado tiver sido revendido antes desse prazo, caso em que a restituição deverá ocorrer trinta dias após a revenda. Elege, ainda, o Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) ou eventual substituto como índice de correção monetária a ser empregado no cômputo do montante a ser restituído. Dispõe, por fim, que, no caso de haver execução judicial ou extrajudicial da dívida mediante leilão do imóvel contratado, a restituição, ao adquirente, do saldo eventualmente devido seguirá os critérios delineados na lei especial ou nas normas aplicáveis à execução em geral.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 16/12/2015, foram apresentadas as Emendas nº 1-T, de autoria do Senador Romero Jucá e 2-T, de autoria do Senador Eunício Oliveira, recebidas nos termos do art. 122, II, "c" do RISF (dependendo de relatório);</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>

Data da reunião: 16/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p><b>PDS 53/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Autoriza, nos termos dos arts. 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal, o aproveitamento hidroelétrico do Rio Irani, na Terra Indígena Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Luiz Henrique</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Acir Gurgacz</p>	<p>Favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CMA.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto tem como objetivo autorizar a construção de uma pequena central hidrelétrica (PHC) no Rio Irani, dentro das Terras Indígenas Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina.</p> <p>A Emenda nº 1-CMA pretende adequar a terminologia usada no art. 2º do projeto àquela utilizada na Lei nº 6.938, de 1981.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.</p>
12	<p><b>PLC 80/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 – Lei dos Cartórios, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Osmar Serraglio</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Romero Jucá</p>	<p>Favorável ao Projeto</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O Projeto tem por objetivo alterar a Lei dos Cartórios, para resguardar aos que ingressaram por concurso, nos termos do art. 236 da Constituição Federal, todas as remoções reguladas por lei estadual ou do Distrito Federal, homologadas pelo respectivo Tribunal de Justiça, que ocorreram no período anterior à publicação da Lei dos Cartórios.</p> <p>A Emenda nº 1 limita as invalidações às outorgas realizadas há menos de cinco anos da entrada em vigor da Resolução nº 80, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.</p> <p>- Em 21/10/2015, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Wilder Moraes(dependendo de relatório);</p> <p>- Em 28/10/2015, foi aprovado o RQJ 37/2015 de Audiência Pública para instruir a matéria;</p> <p>- Em 10/12/2015, foi aprovado o RQJ 45/2015 de dispensa de Audiência Pública.</p>
13	<p><b>PLS 214/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Racionaliza e simplifica atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Armando Monteiro</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senadora Gleisi Hoffmann</p>	<p>Pela aprovação do Projeto e das Emendas nº 1 e 2, com quatro emendas que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O Projeto pretende racionalizar atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, mediante a supressão ou simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude.</p> <p>As emendas estendem o alcance do projeto para todos os entes federados; suprimem a prescrição de que a administração observará em sua relação com o cidadão o princípio da substituição do controle prévio de processos pelo controle posterior, para identificação de fraudes e correção de falhas; e elimina a dispensa da apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor, se os pais estiverem presentes ao embarque, por considerar norma contraditória que teria problemas de efetividade.</p> <p>- Em 21/10/2015, a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais;</p> <p>- Em 27/10/2015, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do Senador Antonio Anastasia;</p> <p>- Votação nominal.</p>
14	<p><b>PEC 111/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Artigo 62, § 1º, da Constituição Federal, que dispõe sobre as vedações à edição de medidas provisórias.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Renan Calheiros e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Romero Jucá</p>	<p>Favorável à Proposta, nos termos do Substitutivo que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A proposta altera o art. 62 da Constituição para incluir no rol de matérias que não podem ser objeto de medida provisória aquelas que "concorram para o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos".</p> <p>O substitutivo, além de realizar ajustes de redação, especifica que a PEC tem como objeto os contratos administrativos, e não os contratos de uma forma geral. Também ressalva a edição de medidas provisórias que tratem de matéria tributária, devendo-se assegurar o restabelecimento, por acordo entre as partes, do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, inclusive nas hipóteses de concessão de serviços públicos e de parceria público-privada.</p> <p>- Em 02/12/2015, a Presidência concedeu vista aos Senadores Randolfe Rodrigues e Antonio Anastasia, nos termos regimentais.</p>

Data da reunião: 16/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
15	<p><b>PLS 580/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Waldemir Moka</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador José Medeiros</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com duas Emendas que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O Projeto altera a Lei de Execução Penal para prever: a) que o preso deverá ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção no estabelecimento prisional; b) que o preso, se não possuir recursos próprios, valer-se-á do trabalho para esse ressarcimento; e c) que o ressarcimento é obrigatório, independentemente das circunstâncias, e é dever do preso.</p> <p>O Relator apresenta Voto pela aprovação do Projeto com duas emendas que incorporam dispositivos constantes do PLS 513/2013, oriundo de Comissão de Juristas, com vistas a ampliar as possibilidades de o sistema penitenciário oferecer trabalho como parte integrante do programa de recuperação do condenado, não como benesse.</p> <p>- Votação nominal.</p>
16	<p><b>PLS 401/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o inciso V ao art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para estabelecer que a respectiva licença de instalação é anexo obrigatório do edital de licitação de empreendimento para o qual seja exigido licenciamento ambiental.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Aloysio Nunes Ferreira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Antonio Anastasia</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A proposição acrescenta o inciso V ao § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer que a respectiva licença de instalação é anexo obrigatório do edital de licitação de empreendimento para o qual seja exigido licenciamento ambiental.</p> <p>O substitutivo estabelece que a licença de instalação é condição para a emissão da ordem de serviço para início da execução pela Administração, bem como condição de eficácia resolutive do contrato.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;</p> <p>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</p> <p>- Votação nominal.</p>
17	<p><b>PLC 169/2009</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a proibição de entidades ou empresas brasileiras ou sediadas em território nacional estabelecerem contratos com empresas que explorem trabalho degradante em outros países.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Walter Pinheiro</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Paulo Paim</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CRE(Substitutivo).</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto visa a proibir entidades ou empresas brasileiras ou sediadas no Brasil de firmar contratos com empresas sediadas em outros países e que explorem trabalho degradante. Para esse fim, o Projeto classifica o trabalho degradante como: i) qualquer forma de trabalho violadora da dignidade da pessoa humana, especialmente o trabalho realizado em condições ilegais, a escravidão, o trabalho forçado, o trabalho infantil e outras definidas em tratados internacionais ratificados pelo Brasil; e ii) o trabalho degradante verificado e comprovado por organismos internacionais.</p> <p>A proposição estabelece que entidades, empresas brasileiras ou sediadas no Brasil, devam avaliar previamente a situação da empresa contratante estrangeira e, no caso de violação ao disposto no Projeto, haverá proibição de firmar contratos com quaisquer entes ou órgãos públicos, inclusive de participar de licitações ou de se beneficiar de recursos públicos pelo prazo de cinco anos.</p> <p>Após avaliar que o projeto não viola o princípio constitucional da livre iniciativa econômica, o relator manifesta-se favoravelmente à iniciativa, nos termos do substitutivo aprovado pela CRE.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional;</p> <p>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</p> <p>- Votação nominal.</p>

Data da reunião: 16/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
18	<p><b>PLS 358/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera os arts. 27 e 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas previstas para os adultos que utilizam crianças ou adolescentes para a prática de crimes.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Raimundo Lira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Jader Barbalho</p>	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS nº 358, de 2015, propõe a inserção de parágrafo único no art. 27 do Código Penal, estabelecendo que, caso a conduta ilícita tenha sido praticada por menor de dezoito anos, “responde pelo crime o agente que coage, instiga, induz, auxilia, determina ou, por qualquer meio, faz com que o menor de dezoito anos o pratique, com a pena aumentada de metade a dois terços”.</p> <p>Ademais, altera a disposição do parágrafo único do art. 288, para incrementar o aumento de pena – de até a metade para de metade até o dobro – no caso de associação criminosa armada ou com a participação de criança ou adolescente.</p> <p>- Votação nominal.</p>
19	<p><b>PLS 658/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Código Penal para dar novo tratamento a marcos temporais que causam a prescrição da pretensão executória e a interrupção da prescrição da pretensão punitiva.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Alvaro Dias</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Aloysio Nunes Ferreira</p>	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto modifica as causas interruptivas da prescrição e o termo inicial da prescrição após a sentença condenatória irrecorrível. Ademais, estabelece que, anulado o processo, o tempo transcorrido entre o ato declarado nulo e a publicação da decisão que reconheceu a nulidade deve ser desconsiderado para fins de contagem do prazo prescricional, salvo se a nulidade foi declarada a pedido e no interesse da acusação.</p> <p>- Votação nominal.</p>
20	<p><b>PLS 141/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº no 8.906, de 4 de julho de 1994, que “dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, para tipificar penalmente a violação de direitos ou prerrogativas do Advogado e o exercício ilegal da Advocacia, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cássio Cunha Lima</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Ciro Nogueira</p>	<p>Pela aprovação do Projeto com quatro emendas que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS visa a criminalizar as condutas de violar direito ou prerrogativa do advogado e de exercer ilegalmente a advocacia. Confere legitimidade à OAB para requisitar a instauração de persecução penal, bem como para propor ação penal privada subsidiária. Ademais, propõe que a entidade de classe assuma a titularidade da persecução penal, caso discorde de eventual pedido de arquivamento por parte da promotoria.</p> <p>Também acrescenta ao Estatuto da Advocacia duas novas condutas que configuram infração disciplinar, além de modificar regras procedimentais no âmbito de processos administrativos levados a cabo pelo órgão de classe. A primeira emenda proposta pelo relator modifica o § 2º do art. 43-A, aumentando de um sexto a um terço as penas por atos que atentem contra a integridade física ou a liberdade do advogado, bem como nos casos de condução ou prisão arbitrária do profissional Ainda, no mesmo § 2º, suprime o texto que sugeria a suspensão cautelar do exercício profissional e a transferência do agente público para outra localidade, por entender que fere o princípio da inamovibilidade da Magistratura e do Ministério Público.</p> <p>A segunda e terceira emendas do relator buscam aprimorar a redação do projeto.</p> <p>A quarta emenda suprime o inciso III do § 4º do art. 43-A, pois esse dispositivo subtrai do Ministério Público a titularidade da ação penal pública.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Data da reunião: 16/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
21	<p><b>PLS 328/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer a necessidade da realização de audiência de admoestação para a soltura dos agressores</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador José Medeiros</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com a emenda que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS estabelece a necessidade da realização de audiência de admoestação, como requisito para a soltura dos agressores, no caso de revogação da prisão preventiva. O objetivo dessa audiência é advertir o agressor sobre as consequências do descumprimento das medidas a que estará obrigado.</p> <p>A emenda visa a corrigir erro material na remissão que o texto do PLS faz ao § 2º do art. 22 da Lei Maria da Penha, uma vez que, para o relator, a intenção do PLS é a de remeter a todas as medidas protetivas de urgência que abrigam o agressor. Desse modo, a remissão legal proposta pela emenda é ao art. 22 da Lei Maria da Penha, e não apenas ao seu § 2º.</p> <p>- Votação nominal.</p>
22	<p><b>PLS 156/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera os arts. 45 e 69 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para instituir o Diário Eletrônico da OAB.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jayme Campos</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Ciro Nogueira</p>	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS nº 156, de 2014 visa a determinar que os atos, notificações e decisões dos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), salvo quando reservados ou de administração interna, deverão ser publicados no Diário Eletrônico da entidade, a ser instituído pela lei porventura resultante da proposição sob exame.</p> <p>- Votação nominal.</p>
23	<p><b>PLS 222/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 1º- A à Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, e o art. 1º - A à Lei nº 12.306, de 6 de agosto de 2010, que dispõem sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos dos Fundos de Participações dos Municípios - FPM e dos Estados - FPE, bem como dos Fundos de Desenvolvimento Regional, com o objetivo de preservar a descentralização fiscal da Federação, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Aécio Neves</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador José Agripino</p>	<p>Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A proposta visa a complementar as quotas-partes do FPE, do FPM e dos Fundos Regionais, tomando-se como base de cálculo um percentual fixo da arrecadação tributária federal, a partir dos dados verificados no ano de 2002. Desse modo, segundo o relator, elimina-se a possibilidade de o governo federal aumentar sua arrecadação tributária sem compartilhamentos com os estados e municípios. Ademais, segundo o PLS, o apoio financeiro ocorrerá até que se promova a reforma na partilha tributária.</p> <p>As emendas visam à substituição do TCU pelo Banco do Brasil como ente responsável para efetuar o cálculo do valor devido e das quotas de cada Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que o TCU permanecerá com a atribuição de fornecer os coeficientes de participação dos entes federados subnacionais nos respectivos fundos.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 16/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
24	<p><b>PRS 34/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer prazo para o exame de requerimentos de informação pela Mesa.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Aloysio Nunes Ferreira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Alvaro Dias	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto busca alterar o Regimento Interno do Senado Federal estabelecendo que os requerimentos de informações, uma vez lidos no Período do Expediente de Sessão do Senado, serão despachados à Mesa para decisão no prazo máximo de cinco dias úteis.</p>
25	<p><b>PEC 23/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, para impedir o curso do prazo prescricional nas ações relativas às relações de trabalho durante o contrato e até dois anos após o término do contrato de trabalho.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Marcelo Crivella e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	<p>Favorável à Proposta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A PEC 23/2014 visa a alterar o inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, para modificar o prazo prescricional, nas ações relativas às relações de trabalho.</p> <p>A iniciativa prevê que a contagem desse prazo não ocorra durante o contrato de trabalho, mantendo o limite de dois anos, após o término da relação trabalhista, para a prescrição dos créditos dela resultantes.</p> <p>Voto em separado do Senador Ronaldo Caiado, contrário à PEC, afirma que a “regra vigente não se mostra desproporcional ou ofensiva ao direito dos trabalhadores ao ponto de ensejar sua alteração. Ao contrário, está absolutamente adequada ao contexto das relações do trabalho mantidas no País, respeitando a segurança jurídica e viabilizando a manutenção dos postos de trabalho”. Por outro lado, a proposta “fulmina a segurança jurídica e crava de incerteza perpétua as relações trabalhistas”.</p> <p>- Em 02/03/2016, a Presidência concedeu vista aos Senadores Randolfe Rodrigues e Eunício Oliveira, nos termos regimentais;</p> <p>- Em 09/03/2016, foi apresentado Voto em Separado, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, contrário à Proposta.</p>
26	<p><b>PLS 194/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui a Política Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares na Segurança Pública.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Acir Gurgacz</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador José Medeiros	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto institui a Política Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares na Segurança Pública (PNCBMSP), cujo objetivo é universalizar e melhorar a oferta dos serviços prestados pelos Corpos de Bombeiros Militares. As diretrizes propostas incluem a promoção da integração dos entes federativos, a priorização das ações de prevenção e educação e a modernização dos Corpos de Bombeiros Militares. São previstas ainda as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios na implementação da política.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos;</p> <p>- Votação nominal.</p>

Data da reunião: 16/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
27	<p><b>PRS 11/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ronaldo Caiado</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senadora Simone Tebet</p>	<p>Favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PRS pretende a alteração do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal para modificar o tratamento conferido aos requerimentos de informação, constitucionalmente previstos. Essencialmente, altera o inciso III, substituindo o comando normativo que conduz os requerimentos de informações ao despacho à Mesa para decisão por novo regramento, este dirigindo os requerimentos à Secretaria-Geral da Mesa para providências de imediato envio às autoridades requeridas; e revoga o inciso IV hoje vigente, substituindo-o pelo atual inciso V. A relatora destaca que a Constituição Federal não defere a cada parlamentar, individualmente, o poder de requisitar informações. Essa competência é atribuída “tão somente às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal” como afirma o STF. Por outro lado, entende ser necessário que o regramento regimental da análise dos requerimentos de informações seja acautelado contra qualquer elemento que não seja exclusivamente o constitucional-regimental. Assim sendo, apresenta substitutivo que acrescenta às providências do autor da proposição outras três medidas: a redução do campo de óbices ao requerimento, previstos no inciso II do art. 216; a imposição de prazo objetivo à decisão da Mesa, deixando expressa a proibição de essa enveredar pelo mérito do requerimento, e a previsão de recorribilidade da decisão da Mesa.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão Diretora.</p>
28	<p><b>PEC 162/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 31 da Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1988, para estabelecer o parâmetro remuneratório dos militares dos extintos Territórios Federais incluídos em Quadro em Extinção da Administração Federal e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Romero Jucá</p>	<p>Favorável à Proposta, com duas emendas que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O objetivo da PEC é alterar o art. 31 da Emenda Constitucional n.º 19, de 1998, para estabelecer o parâmetro remuneratório dos militares dos extintos Territórios Federais incluídos em Quadro em Extinção da Administração Federal. Segundo a proposta, a emenda se aplica aos aposentados e pensionistas civis e militares. Por sua vez, veda-se o pagamento, a qualquer título, em virtude das alterações promovidas pela PEC, de remunerações, proventos, pensões ou indenizações referentes a períodos anteriores à data do enquadramento.</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação da proposta com duas emendas. A primeira, de redação, busca promover ajustes na ementa. A segunda exclui proposta de nova redação ao <i>caput</i> do art. 31 da EC 19/1998 e determina, por meio de nova redação proposta para o § 4º desse dispositivo, que os “soldos, gratificações, adicionais, benefícios, indenizações, vantagens e direitos remuneratórios pagos aos policiais e bombeiros militares dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia incorporados a quadro em extinção da administração federal não poderão ser inferiores aos pagos aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, consideradas quaisquer espécies, mesmo que concedidas em caráter privativo, exclusivo ou com denominação diversa”.</p>
29	<p><b>PLC 8/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Esperidião Amin</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Benedito de Lira</p>	<p>Favorável ao Projeto e contrário às Emendas nº 1 e 2.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto altera a cobrança de pedágio, isentando do pagamento de tarifa de pedágio o veículo cujo proprietário possua residência permanente ou exerça atividade profissional permanente no Município em que esteja localizada a praça de cobrança de pedágio. Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, permite-se às concessionárias reclamar o reajuste da tarifa, de modo a cobrir o percentual de isenções concedidas em relação ao total de veículos do ano anterior.</p> <p>As emendas apresentadas na CCJ visam a ampliar a isenção, atingindo, também, pessoas matriculadas em cursos de instituição de ensino superior regular situada no Município em que está localizada a praça do pedágio. O relator entende que as emendas devem ser rejeitadas em função de não haver cálculo de seu impacto na revisão da tarifa.</p> <p>Foi apresentado Voto em separado pela rejeição do Projeto.</p> <p>- Em 14/05/2013, foram apresentadas as Emendas de nº 1 e 2, de autoria do Senador Eduardo Suplicy;</p> <p>- Em 17/02/2016, a Presidência concedeu vista ao Senador Valdir Raupp, nos termos regimentais;</p> <p>- Em 23/02/2016, foi apresentado Voto em separado pelo Senador Valdir Raupp, contrário ao Projeto;</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura e pela Comissão de Assuntos Econômicos.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
30	<p><b>PEC 38/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dá nova redação ao § 1º do art. 58 da Constituição Federal, para garantir a representação proporcional de cada sexo na composição das Mesas e Comissões do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputada Luiza Erundina e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senadora Vanessa Grazziotin</p>	<p>Favorável à Proposta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A proposta almeja garantir a representação proporcional de cada sexo na composição das Mesas e Comissões do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Para tanto, estabelece que o § 1º do art. 58 da Constituição Federal passe a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa, bem como a representação proporcional de cada sexo dos integrantes da respectiva Casa, assegurando, ao menos, uma vaga para cada sexo”.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
31	<p><b>PLS 233/2015 - Complementar</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre o inquérito civil, sobre procedimentos administrativos correlatos a cargo do Ministério Público para a colheita de provas e sobre as peças de informações, previstos na Constituição Federal, art. 129, incisos III e VI, e na Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, arts. 6º, inciso VIII, e 8º.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Blairo Maggi</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Ricardo Ferraço</p>	<p>Favorável às Emendas nº 2, 3, 5, 7, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20 – PLEN, nos termos das nove subemendas que apresenta à Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), e voto contrário às Emendas nos 4, 6, 8, 9, 10, 11, 12 e 17 – PLEN.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O Projeto objetiva disciplinar os procedimentos administrativos investigativos disponíveis ao Ministério Público, como inclusão das peças de informação do inquérito civil, bem como o termo de ajustamento de conduta, as audiências públicas e as recomendações legais. Na CCJ havia sido aprovado Substitutivo que, com vistas a assegurar melhor sistematização legislativa, propunha concentrar a disciplina do inquérito civil e dos procedimentos administrativos correlatos na Lei nº 7.347, de 1985 (Lei da Ação Civil Pública -LACP), de modo que as contribuições contidas na proposição em pauta são formalizadas como propostas de modificações da referida norma.</p> <p>No Plenário foram apresentadas as Emendas nº 2 a 20-PLEN, todas do Senador Randolfe Rodrigues. O relator manifesta-se pela aprovação das Emendas nº 2, 3, 5, 7, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20 – PLEN, nos termos das nove subemendas que apresenta à Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo) e pela rejeição das demais.</p> <p>A Emenda nº 2–PLEN propõe que seja retirada a obrigatoriedade de manifestação prévia do requerido como condição para a instauração de inquérito civil ou de qualquer procedimento investigatório em razão de denúncia anônima.</p> <p>A Emenda nº 3 – PLEN corrige uma referência do § 6º do art. 4º que equivocadamente menciona Procuradores-Gerais da União.</p> <p>A Emenda nº 5 – PLEN altera a redação do caput do art. 6º para ressaltar a competência para a instauração do inquérito civil no âmbito da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.</p> <p>A Emenda nº 07–PLEN pretende modificar o art. 13 do Substitutivo para que se faça a comunicação da instauração do inquérito civil também à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.</p> <p>A Emenda nº 13 – PLEN corrige uma referência que o texto do art. 25 do Substitutivo aprovado faz a artigo do Código de Processo Civil prestes a ser revogado, atualizando-a para o artigo correspondente do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 2015).</p> <p>A Emenda nº 14–PLEN propõe modificar o art. 25 do Substitutivo para que a celebração do compromisso de ajustamento de conduta seja comunicada também à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.</p> <p>A Emenda nº 15 – PLEN pretende garantir que o órgão do Ministério Público possa expedir recomendações nos autos do inquérito civil no exercício das funções institucionais mencionadas não apenas na Constituição Federal, mas também nas respectivas leis orgânicas dos Ministérios Públicos.</p> <p>A Emenda nº 16–PLEN propõe a modificação do art. 34 do Substitutivo para retirar do texto a previsão de prazo peremptório para a conclusão do inquérito civil.</p> <p>A Emenda nº 18–PLEN busca aperfeiçoar o art. 34 do Substitutivo, que trata da providência a ser tomada quando no curso do inquérito civil for identificada a ocorrência de infração penal.</p> <p>A Emenda nº 19 – PLEN tem por propósito suprimir o art. 40 do Substitutivo, que prevê a aplicação subsidiária dos “princípios e regras que orientam os procedimentos administrativos sancionatórios”.</p> <p>A Emenda nº 20 – PLEN busca complementar a norma do art. 42 do Substitutivo, segundo a qual “o não atendimento, desde que justificado, de recomendação do Ministério Público, não caracteriza, por si só, a prática de ato de improbidade administrativa”.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
32	<p><b>PLC 160/2009</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre as Garantias e Direitos Fundamentais ao Livre Exercício da Crença e dos Cultos Religiosos, estabelecidos nos incisos VI, VII e VIII do art. 5º e no § 1º do art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado George Hilton</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Marcelo Crivella</p>	<p>Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta, e às Emendas nº 2,3,4,5,6 e 8-CAS e à Subemenda nº 1-CAE à Emenda nº 7, e contrário à Emenda nº 1-CE.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto reitera e consolida uma série de dispositivos constitucionais e legais, direta ou indiretamente ligados à vida religiosa, que se encontram dispersos pelo ordenamento jurídico.</p> <p>As emendas da CAS visam: desobrigar os que fazem música por motivação religiosa de se vincularem à Ordem dos Músicos do Brasil; autorizar parentes próximos a suprir o consentimento dos enfermos graves para a prestação de assistência religiosa; garantir que o Estado se empenhará para assegurar os direitos constitucionais das formas de vida religiosa não cristãs, independentemente de sua forma jurídica; garantir a possibilidade de prestação de assistência religiosa em hospitais e estabelecimentos de internação coletiva por instituições religiosas não constituídas como organização religiosa; desvincular a prestação de assistência religiosa nas Forças Armadas e Auxiliares da formalização jurídica como organização religiosa; e suprimir expressão que declara que o ensino religioso "é parte integrante da formação básica do cidadão".</p> <p>As subemendas da CAE, além de ajustes de técnica legislativa, determinam que entre o Estado e a instituição religiosa representada por capelão no âmbito das Forças Armadas e Auxiliares exista uma relação clara, formalizada em um Termo de Cooperação.</p> <p>Na CCJ, o Senador Marcelo Crivella manifesta-se pela rejeição da Emenda nº 1-CE, em razão de seu mérito ter sido incorporado à Emenda nº 7-CAS, e pela aprovação das Emendas nºs 2, 3, 4, 5, 6 e 8-CAS, bem como da Emenda nº 7 - CAS na forma da subemenda a ela apresentada na CAE. Por fim, apresenta Emenda para incluir no art. 5º do PLC o reconhecimento às instituições religiosas do "caráter de entidade de caráter cultural integrante dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da sua cultura, crenças, tradições e memória nacionais, sendo-lhes garantido o acesso aos recursos previstos em lei do qual sejam beneficiários entidades que tenham entre os seus objetivos promover o estímulo ao conhecimento de bens e valores culturais".</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte; pela Comissão de Assuntos Sociais e pela Comissão Assuntos Econômicos.</p>
33	<p><b>PLS 631/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui o Estatuto dos Animais e altera a redação do art. 32 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Marcelo Crivella</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Antonio Anastasia</p>	<p>Favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS institui o Estatuto dos Animais e altera a redação do art. 32 da Lei no 9.605, de 1998. Em seus 15 artigos o projeto dispõe sobre (i) objetivos, conceitos e delimitação de aplicação da norma (arts. 1o a 3o); (ii) direitos dos animais ao bem-estar e obrigações destinadas à guarda de animais (arts. 4º e 5º); (iii) proibição de práticas consideradas maus-tratos (arts. 6o e 7o); (iv) infrações e penalidades (arts. 8º a 11); e (v) disposições finais e transitórias (arts. 12 a 15), sendo que nessa parte o projeto altera o art. 32 da Lei no 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para aumentar a pena do crime de maus-tratos a animais.</p> <p>O relator apresenta substitutivo com o intuito de aprimorar o projeto, tornando-o mais preciso e adequado. No mérito, destaca que não se reconhece "aos integrantes da fauna a mesma esfera de proteção jurídica que conferimos aos seres humanos", propondo, em consequência, a supressão de alguns dispositivos. Além disso, apresenta contribuições tais como a obrigatoriedade de se promover identificação individual dos animais de estimação, para melhorar a aplicação da Lei; bem como a explicitação da vedação de maus-tratos em práticas culturais, recreativas e econômicas e ampliação do rol de condutas consideradas "maus-tratos".</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 16/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
34	<p><b>PLC 44/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a responsabilidade civil de notários e registradores, alterando o art. 22 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputada Erika Kokay</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senadora Fátima Bezerra</p>	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O propósito do projeto é regulamentar a responsabilidade civil dos notários e oficiais de registro por todos os prejuízos que eles e seus prepostos possam ter causado a terceiros, por dolo ou culpa, assegurado o direito de regresso.</p>
35	<p><b>SCD 22/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente no serviço público federal.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Marcelo Crivella</p>	<p>Favorável ao SCD nº 22, de 2015.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Trata-se do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2007, que "isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para o provimento de cargo efetivo ou emprego no serviço público federal".</p> <p>O texto aprovado pela Câmara dos Deputados determina que ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição nos concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União os candidatos desempregados, os candidatos que pertençam a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais cuja renda familiar per capita seja menor ou igual a meio salário mínimo nacional; e os candidatos doadores de medula óssea em entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde.</p>
36	<p><b>PEC 30/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 27-A, altera o § 3º do art. 32 e acrescenta § 2º ao art. 75, todos da Constituição Federal, bem como insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; com o objetivo de fixar limite máximo para as despesas das Assembleias Legislativas dos Estados, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador João Capiberibe e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Acir Gurgacz</p>	<p>Favorável à Proposta, com duas emendas que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A proposta almeja fixar limite máximo para as despesas das Assembleias Legislativas dos Estados, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal.</p> <p>Com esse objetivo, o art. 27-A que a proposta em apreço incorpora à Constituição diz que o total da despesa anual da Assembleia Legislativa, sem qualquer exclusão ou exceção, não pode exceder despesa realizada no exercício financeiro de 2013, calculada entre o período de janeiro a dezembro e corrigida pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA deste período, ou o que venha a substituí-lo. Seu parágrafo único define como crime de responsabilidade o repasse de recursos superior a esse limite, bem como a realização de despesa acima dele. As demais alterações propostas determinam a vigência desse limite para os Deputados Distritais e a Câmara Legislativa do Distrito Federal e para os Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal.</p> <p>As emendas promovem ajustes de técnica legislativa.</p>
37	<p><b>PLS 291/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Destina ao Fundo Social os recursos públicos desviados por corrupção.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cristovam Buarque</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senadora Simone Tebet</p>	<p>Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Trata-se de proposta de lei autônoma que destina os recursos recuperados de crimes de corrupção ao Fundo Social (FS), criado pela Lei nº 12.351, de 2010.</p> <p>O relator manifesta-se favorável ao projeto, propondo emenda que aperfeiçoa o PLS corrigindo referência ao ente federativo lesado. Como esclarece, "na corrupção, o ente lesado é sempre o Estado, não importando qual entidade específica da administração direta ou indireta foi alvo da ação criminosa".</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 16/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
38	<p><b>PLS 7/2016 - Complementar</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de vedar o sigilo bancário nas operações do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Lasier Martins</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Ataídes Oliveira	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto altera a Lei Complementar nº 105, de 2001, para acrescentar-lhe o art. 10-A, dispondo que “não poderá ser alegado sigilo ou definidas como secretas as operações de apoio financeiro ao BNDES ou de suas subsidiárias, qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, incluindo nações estrangeiras”.</p>
39	<p><b>PEC 159/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 100 da Constituição Federal, dispondo sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais; e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento para os casos em mora.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Carlos Sampaio e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Antonio Anastasia	<p>Favorável à Proposta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Trata-se de proposta que almeja modificar a regulação do sistema de precatórios atualmente estabelecido pelo texto constitucional.</p> <p>Dentre as alterações pretendidas, cita-se, à título de exemplo: o acréscimo, entre os chamados créditos superpreferenciais, dos titulares por sucessão hereditária de créditos em precatórios, que “tenham sessenta anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei”. E, dentre as alterações introduzidas pelo acréscimo de dispositivos ao ADCT, cita-se a “possibilidade de compensação de débitos de natureza tributária ou de outra natureza com créditos em precatórios”.</p>
40	<p><b>PEC 54/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria especial dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Romero Jucá	<p>Favorável à Proposta, com uma emenda que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A PEC em análise propõe alterar o caput do art. 6º-A da EC-41/03 (Reforma da Previdência) estendendo o direito a aposentadoria com integralidade e paridade aos servidores: a) deficientes; b) que exerçam atividades de risco; c) que exerçam atividades sob condições especiais; e d) que ingressaram no serviço público até a edição da EC. Prevê a proposta o prazo de 180 dias para vigência da PEC para todos os entes da federação, impondo a necessidade de revisão das aposentadorias e pensões concedidas a partir de 01/01/2001.</p> <p>A emenda proposta, de redação, faz ajuste de técnica legislativa.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.